

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Major Izidoro

Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL

E-mail: majorizidoro@tjal.jus.br

Autos nº: 0500323-19.2007.8.02.0018

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas

Executado: Laticínios RS Ltda

Excelentíssimo Senhor Doutor, Danilo Vital de Oliveira, MM Juiz de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro Osman Sobral e Silva, matricula na JUCEAL sob o nº 006, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATAÇÃO PÚBLICA, de forma híbrida **ELETRÔNICA** com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line da Agência de leilões Freire, no site **www.leiloesfreire.com.br** e **PRESENCIAL** no auditório da Agência de leilões situada na Avenida Fernandes Lima nº 1.560 Farol, Maceió - AL, devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

1ª PRAÇA – 11 de março de 2026 às 09:30h, com o preço mínimo da avaliação, caso não haja arrematação na primeira praça, seguirá, sem interrupção para **2ª PRAÇA 23 de março de 2026 às 09:30h**. Em tempo, com fundamento no art. 885 do CPC, fixo o preço mínimo para arrematação em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

DESCRIÇÃO DO BEM PENHORADO: 01 (Uma) parte de terra no lugar denominado "Sítio Escuta", neste município, medindo uma área 4(quatro) tarefas, equivalentes a 1,21 hectares, toda cercada de arame farpado, com área construída edificações 990,40m², limitando-se ao nascente as margens do Riacho do Sertão; ao poente com as margens da Rodovia AL-120 que liga Major Izidoro a cidade de Cacimbinhas; ao norte com o corredor de D. Cecília; e ao sul com terras de Antônio Luiz da Silva, registrada no Cartório Imobiliário desta Comarca no Livro 2-E, fls.30, matrícula 729. **Assim, AVALIO o bem em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, considerando a localização e as benfeitorias do imóvel.

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

1ª.) O Leilão está amparado pelo Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

2ª.) A plataforma de leilões eletrônicos (via internet) não cancela, nem anula lances efetuados. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretiráveis e significam compromisso assumido perante este leilão, e ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site do leiloeiro, conforme os termos da legislação federal.

3ª.) Se o arrematante optar por parcelar, a arrematação terá que ocorrer pelo valor da avaliação no primeiro leilão (art. 895, I, CPC) ou pelo valor do preço mínimo no segundo leilão (art. 895, II, CPC) que será admitido o parcelamento, a proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;**

4ª.) As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária **o IPCA-E e qualquer atraso em seu pagamento será sancionado com multa de 10% dez por cento sobre a somada parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art.895, §4º, CPC);**

5ª.) Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC).

6ª.) A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

7ª.) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

8ª.) Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - Em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

9ª.) No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

10ª.) A comissão do leiloeiro, ficará a cargo do arrematante e fica estipulada em **5% (cinco por cento) do valor da venda,** frente ao disposto no parágrafo único do art. 884, do CPC;

11ª.) Eventual pedido de suspensão dos atos de alienação formulado por qualquer parte ou interessado será obrigatoriamente instruído, sob pena de não conhecimento;

12ª.) O pagamento em prestações deverá obedecer às datas fixadas na carta de arrematação, e ser efetivado por meio de depósito judicial.

13ª.) O executado será cientificado por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo, nos termos do art. 889, I do CPC.

14ª.) Deverá o consorte do executado ser intimado da mesma forma, em como os eventuais credores hipotecários e quirografários constantes do registro do imóvel ou habilitados nos autos, sob pena de nulidade.